



**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ**

Genoa Capital Gestora de Recursos Ltda.

JANEIRO/2025 – Versão 2.0

## **OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

O objetivo desta Política de Gestão de Riscos de Liquidez ("Política") é estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro ("FIF") sob gestão da Genoa Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Genoa Capital"), constituídas nos termos da RCVM 175/22 e respectivos anexos normativos ("Classes").

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Genoa Capital ("Colaboradores" ou "Colaborador").

## **BASE LEGAL**

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21/21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175/22") e respectivos anexos normativos;
- (iii) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (respectivamente "Código AGRT" e "ANBIMA"); e
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

## **Interpretação e Aplicação da Política**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na RCVM 175/22; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na RCVM 175/22; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à RCVM 175/22.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da RCVM 175/22 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Genoa Capital e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555/14"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às

atribuições da Genoa Capital enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da RCVM 175/22.

## **Escopo**

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da RCVM 175/22.

A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses: (a) Classes Exclusivas; (b) Classes Fechadas; (c) fundos Estruturados; e (d) Fundos de Índice (“ETF”).

## **Responsabilidade e Estrutura Funcional**

### Diretor de Risco e Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Risco e *Compliance*, o qual será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

### Área de Risco

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Risco e *Compliance* (“Área de Risco”), sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco e *Compliance*, com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a Área de Gestão;

- (iv) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- (vi) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- (viii) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- (ix) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes e acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- (x) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (xi) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate; e
- (xii) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Riscos e *Compliance* os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

O Organograma completo da Área de Risco consta do Anexo I a esta Política.

#### Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e *Compliance* é o foro responsável pela discussão e tomada de decisão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras das Classes e a presente Política, as responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Riscos e *Compliance* se encontram descritas na Política de Controles Internos.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Risco e *Compliance*, conjuntamente com o Comitê de Riscos e *Compliance*, são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites

#### Independência da Área de Risco e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão e com o Comitê de Riscos e *Compliance* sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *Soft Limit* e *Hard Limit*.

### **Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez**

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio de sistemas proprietários pela Genoa Capital que produzem e armazenam reportes diários de liquidez com base nos critérios definidos nesta Política.

De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

### **Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez**

Na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Genoa Capital, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no Regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Genoa Capital, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Genoa Capital.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Genoa Capital deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira e poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Genoa Capital poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Genoa Capital realizará o controle e o gerenciamento da liquidez de

cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Genoa Capital poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

## **METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

### **Premissas**

A Genoa Capital estabelece indicadores de liquidez observando o seguinte:

- a) Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos de investimento e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos Regulamentos e documentos dos fundos de investimento;
- b) Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos de investimento, em conjunto com a sua capacidade de transformação em caixa;
- c) Monitoramento das operações realizadas; e
- d) Controle do Fluxo de Caixa dos fundos de investimento.

### ***Liquidez do Ativo (“LA”)***

A Genoa Capital prioriza a negociação de ativos líquidos, que possam ser zerados para geração de caixa a qualquer momento, a fim de honrar obrigações do fluxo de caixa.

Para o cálculo da LA, os ativos são classificados em termos de liquidez conforme os critérios abaixo, deduzidos dos seus passivos vinculados (operações compromissadas, aluguéis tomados de ações e ativos alocados em garantia):

- Títulos públicos federais, depósitos à vista locais, cotas de classe de fundo de investimento D+0 possuem liquidez imediata (D+0);
- Classes de fundos de investimento nas respectivas datas de liquidação, com solicitação de resgate em D+0;
- Ativos cujos volumes de negociação possam ser obtidos ou estimados, será considerada a liquidação equivalente a 20% do volume médio diário dos últimos 30 dias, para condições ordinárias;
- Ativos no exterior, incluindo veículos offshore considerando ativo por ativo dentro das estruturas (“explodido”). Com relação aos ativos no exterior, o cálculo da LA

considera de maneira conservadora adicionalmente o prazo de dois dias úteis (D+2) para a liquidação deste tipo de investimento e fechamento de câmbio; e

- Derivativos de balcão e demais ativos serão avaliados conforme descritivos contratuais e liquidez do ativo objeto. Dessa forma, o tempo estimado para gerar liquidez dos ativos depositados como margem dessas operações será o maior prazo entre aquele estimado para encerrar as posições em derivativos que geram margem e o necessário para liquidar os próprios ativos depositados como margem. Nos casos de contratos de derivativos em que não seja possível estimar a liquidez do ativo objeto, será considerado como prazo de liquidação o vencimento do contrato.

A partir das definições acima, a LA é definida pela parcela das carteiras das Classes alocada em ativos que possam ser liquidados nos prazos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis.

### ***Liquidez do Passivo (“LP”)***

O perfil do passivo dos fundos estará sempre alinhado com os prazos estabelecidos no regulamento, levando-o em consideração no gerenciamento do risco de liquidez. A hipótese de resgate antecipado é coibida, não sendo prevista nos regulamentos.

Para estimar a LP em cenários de estresse, a Genoa Capital utilizará o maior valor entre 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido e o percentil 95 da Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA para os mesmos prazos utilizados no cálculo da LA: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, agrupando os cotistas de acordo com a classificação disponibilizada pela ANBIMA.

Excepcionalmente, para as Classes cuja carteira seja composta majoritariamente por ações (estratégia *long biased*), o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido será utilizado a partir do vértice de 2 (dois) dias úteis.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

## Metodologia

Para o gerenciamento do risco de liquidez, as Classes geridas pela Genoa Capital adotam um Requisito Mínimo de Liquidez ("RML"), que é definido de acordo com a fórmula abaixo em cada prazo apurado - 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis:

$$RML = 1 - \frac{LP}{LA}$$

Assim, para controle da LP a Genoa Capital estima o resgate em estresse nos prazos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, agrupando os cotistas de acordo com a classificação disponibilizada pela ANBIMA

Grau de concentração das cotas por cotista: Os Anexos das Classes, em regra, não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração determinados impactos atenuantes e agravantes, conforme definidos de tempos em tempos. Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Genoa Capital, após alinhamento com o Diretor de Risco e *Compliance*.

Relatórios: Em periodicidade diária, a Área de Riscos divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Comitê Risco e *Compliance* para discussão do tema.

## Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante, a Genoa Capital considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):



- (i) Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- (ii) Histórico das captações e resgates;
- (iii) Volume do Patrimônio Líquido; e
- (iv) Prazo de Resgate.

A forma de cálculo e a metodologia para aferição de liquidez encontram-se nos itens Liquidez do Ativo e Liquidez do Passivo acima.

### **Procedimento**

Como regra geral, a Genoa adota os seguintes parâmetros de *Soft Limit* e *Hard Limit*:

*Soft Limit*: 10%

*Hard Limit*: 0%

Tais limites são apurados diariamente pela Área de Risco em conjunto com o processamento diário do risco das estratégias, e disponibilizados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ela aplicáveis.

### ***Soft limit***

O *soft limit* é considerado o alerta inicial para situações nas quais o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão para que esta tome as medidas necessárias para evitar o aumento do risco de liquidez da Classe.

Nesse sentido, na hipótese de rompimento do *soft limit* em qualquer vértice, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá ser imediatamente informado, com a finalidade de convocar o Comitê de Riscos e *Compliance* para que seja definido um plano de ação, sendo analisada as posições das Classes com o objetivo de selecionar possíveis alterações na carteira com o objetivo de aumentar a LA relativamente à LP.

### ***Hard limit***

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de iliquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

Na hipótese de rompimento do *hard limit* em qualquer prazo, além daquelas previstas para o rompimento do *soft limit*, as referidas liquidações serão executadas para o reenquadramento da liquidez da Classe. Além disso, o Diretor de Risco e *Compliance* tem a

prerrogativa de zerar operações que extrapolem os indicadores acima, caso a Área de Gestão não adote as devidas providências para reenquadramento das carteiras no prazo estabelecido, priorizando o menor impacto financeiro e melhor disponibilidade de liquidez para a Classe, observado o disposto abaixo.

### **Plano de Ação no Caso de Rompimento de Limites**

Caso o *hard limit* seja extrapolado para qualquer prazo, o Comitê de Riscos e *Compliance* se reunirá para reavaliação da carteira da Classe e estabelecerá um plano de ação para que a Área de Gestão realize o reenquadramento no menor prazo possível.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco e *Compliance*:

- (i) solicitar à Área de Gestão as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) comunicar ao administrador fiduciário acerca do rompimento do limite de liquidez;
- e
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Genoa Capital.

O Diretor de Risco e *Compliance* decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco e *Compliance* estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *hard limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

### **Gestão de Liquidez de Forma Global**

A Área de Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes em uma perspectiva global de todas as Classes sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de suas Classes é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas de todas as Classes.

### **Ativos Depositados como Margem**

Para o tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias é considerado que tais ativos possuem liquidez igual ao seu período de liquidação, uma vez que a redução da margem está diretamente relacionada à liquidez geral dos ativos da carteira.

O detalhamento dos procedimentos adotados para controle dos limites de risco de capital das Classes, quando aplicável, se encontra na Política de Gestão de Risco da Genoa Capital.

### **Testes Periódicos**

Observadas as premissas descritas acima a mensuração do risco de liquidez é realizada em base diária. A metodologia adotada será testada e reavaliada no mínimo anualmente.

Conforme mencionado anteriormente, os testes realizados pela Genoa Capital deverão abordar os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

### **FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ**

#### ***Side Pocket***

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Genoa Capital separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas ("Ativos Estressados") do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Genoa Capital em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Genoa Capital no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

#### **I. Condições para criação do Side Pocket**

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Genoa Capital poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Genoa Capital deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Genoa Capital; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Genoa Capital deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Genoa Capital deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Genoa Capital poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o Anexo da Classe ou Apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Genoa Capital deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no Anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

## II. Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Genoa Capital deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Genoa Capital poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate *in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

### III. Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) Permanecerem na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) O ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) Realizar assembleia geral de cotistas na classe ou subclasse original.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Genoa Capital também envidará esforços para que, à medida em que a classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

### IV. Processo decisório da Genoa Capital

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Genoa Capital, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Risco e *Compliance*, e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do *Side Pocket* deverão ser arquivados na sede da Genoa Capital.

### **Barreiras de Resgate (Gates)**

As barreiras de resgate ("Gates") são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Genoa Capital, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos Anexos das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo Comitê de Riscos e *Compliance* poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

**I. Condições para utilização de Gates**

Ao estabelecer os Gates, a Genoa Capital deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Genoa Capital a adotar os Gates:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Genoa Capital poderá considerar para o estabelecimento do Gate também se a liquidez compatível com o período de resgate das classes dos ativos apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Genoa Capital para acionamento do Gate. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do Gate.
- b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Genoa Capital, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o Anexo da Classe ou Apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Genoa Capital poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Genoa Capital, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente

pelos Clases nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Clases deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

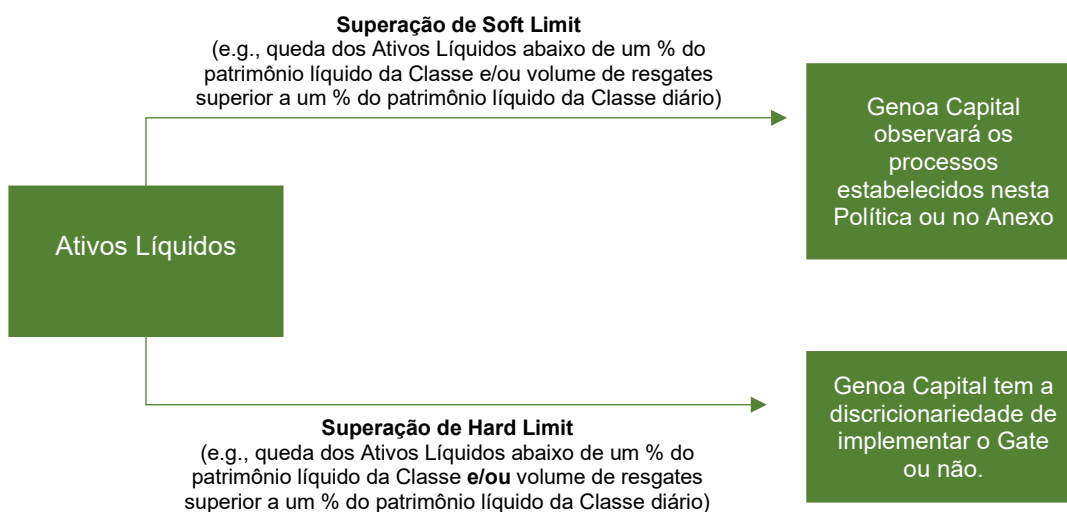
## II. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Genoa Capital poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Genoa Capital deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits* de liquidez, a Genoa Capital implementará o procedimento estabelecido nesta Política ou no Anexo da Classe.

Os Anexos e Apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Genoa Capital, o Diretor de Compliance e Risco e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates, sendo este um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os Gates poderão ser acionados pela Genoa Capital (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse,

conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Genoa Capital e observados os procedimentos de operacionalização e os processos decisórios descritos adiante.

### III. Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório da Genoa Capital

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Genoa Capital em relação ao risco de liquidez potencial da referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Risco e *Compliance* e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização dos Gates deverão ser arquivados na sede da Genoa Capital.

### IV. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Genoa Capital deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

### **Empréstimos**

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no Anexo da Classe, a Genoa Capital poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Não é a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou da Genoa Capital.

Na tomada de empréstimos, a Genoa Capital deverá considerar os seguintes aspectos:



- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo; e
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo.

### **Responsabilidade Limitada**

Nos termos da RCVM 175/22, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe estará sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência, previsto no Código Civil e, nessa hipótese a Genoa Capital deverá tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com o administrador e previamente à convocação da assembleia geral de cotistas ("Plano"), observado que o Plano deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) balancete; e
- (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Genoa Capital e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Genoa Capital deverá também comparecer à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

Adicionalmente, desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Genoa Capital que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada.

Neste caso, a Genoa Capital deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante na classe de responsabilidade ilimitada. Dentre as

ferramentas de controle do risco, a Genoa Capital poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

## **8. Revisão da Política**

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

Sempre que atualizada, a Genoa Capital deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários das Classes, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

## **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO</b>
1.0	Fev/2022	Rodrigo Noel Barbosa	Versão inicial que era parte da Política de Gestão de Riscos
2.0	Jan/2025	Rodrigo Noel Barbosa	Adaptação à RCVM 175 e criação e política de liquidez apartada

**ANEXO I - ORGANOGRAMA**

